



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0133/2019

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 052/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO E A EMPRESA TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, MG, por intermédio da **PREFEITURA DE MUZAMBINHO – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representada pelo seu Prefeito, Paulo Sérgio Magalhães, portador do CPF nº 429.756.116-68 e a empresa **TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, CNPJ: 17.712.643/0001-60 com sede à Rodovia SP 350, Zona Rural, na cidade de Tapiratiba – SP, representada pelo Senhor Adriano César Raddi, portador do CPF: 855.475.146-91, resultante do Processo PRC 133/2019, Pregão Presencial nº 019/2019, em vista da homologação e consequente adjudicação na forma da Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente, celebram o presente instrumento, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente termo aditivo manterá os valores já praticados pelo contrato, de acordo com a tabela abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 tudo conforme pactuado pelas partes:

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UN	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	4.245	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO (CLASSE IIA) ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO.	73,00	309.885,00

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Sendo assim o valor estimado do contrato nº 052/2019 será de **R\$309.885,00 (Trezentos e novel mil, oitocentos e oitenta e cinco reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA**

O presente Termo Aditivo vigorará a partir de **15 de março de 2021** até **14 de março de 2022**, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e as condições contratuais e respectivos valores estejam adequados ao Município.

A alteração contratual de que trata esta cláusula é baseada no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA

As demais cláusulas do contrato inicial permanecem inalteradas. E estando de acordo com esses termos, firmam as partes o presente termo aditivo, em 04 (quatro) vias.

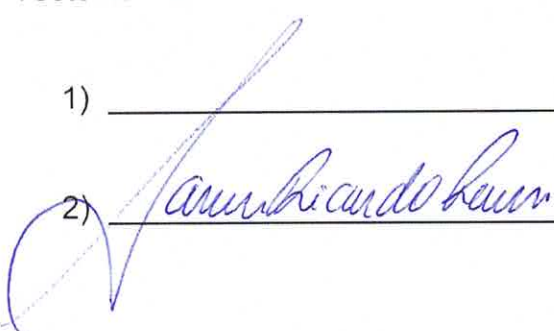
MUZAMBINHO/MG, 15 de Março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA  
Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2)  \_\_\_\_\_ CPF 247461908-17



*digitalizar*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
Secretaria de Assuntos Jurídicos  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

**PARECER JURÍDICO Nº 039/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0133/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019**

**CONTRATO Nº 052/2019**

**UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

**OBJETO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2019 JUNTO À**  
**EMPRESA TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA,**  
**COM PRORROGAÇÃO DE PRAZO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da possibilidade de prorrogação de prazo, pelo período de 12 (doze) meses, à empresa TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ: 17.712.643/0001-60, no contrato 052/2019, Pregão Presencial 019/2019.

O contrato com a referida empresa, celebrado no ano de 2019, obedeceu aos parâmetros legais, tendo sido prorrogado uma vez, por 3 (três) meses, sendo que o vencimento do termo aditivo se dará em 16/03/2021.

A Justificativa do Secretário de Administração. Sr. Aloísio Santini, faz referência à necessidade de adequação da disposição dos resíduos sólidos urbanos gerados no município de Muzambinho.

Estes são os fatos e ocorrências observadas no respectivo processo. Passa-se à análise jurídica do pedido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Secretaria de Assuntos Jurídicos  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

## ANÁLISE JURÍDICA

A lei deixa clara a possibilidade de prorrogação de contratos pela Administração Pública, conforme previsto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

(...)

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

No caso em tela, não é difícil constatar que os serviços prestados pela empresa se enquadram na categoria de serviços contínuos, para que a eles possa ser aplicada a regra do artigo 57 acima transcrito. Para tal, nos amparamos nos doutrinadores clássicos.

Esclarece Marçal Justen Filho que os contratos de serviço a serem executados de forma contínua têm como nota essencial atender a uma necessidade permanente:

### "6.3) Serviços executados de forma contínua

*A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. **A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.***

*Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). **O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.***



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Secretaria de Assuntos Jurídicos  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

*Tem sido costumeira a identificação entre serviços contínuos e serviços essenciais. Não há maior fundamento para respaldar essa orientação. É verdade que inúmeros serviços essenciais são contínuos – mas a recíproca não é necessariamente verdadeira. Veja-se que se a Lei pretendesse vincular a aplicação do dispositivo aos casos de serviços essenciais, tê-lo-ia explicitamente feito. Invocar a presença de um serviço essencial para aplicar o dispositivo equivale a ignorar a razão de ser do dispositivo.*

*A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo, com o serviço comum de limpeza.*

**Por outro lado e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário.** (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 726) (grifei)

Nesse sentido também é a definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

*"I – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente".*

Concordamos com os entendimentos acima. Desta feita, não restam dúvidas quanto à possibilidade de renovação contratual para os serviços a serem executados de forma contínua.

Não há como sustentar que não seria **contínua a necessidade de se realizar o recebimento e destinação de resíduos sólidos**, tendo em vista os benefícios de tal contratação, sob vários aspectos, da redução do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Secretaria de Assuntos Jurídicos  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

---

impacto ambiental ao custo operacional, sem falar na saúde e qualidade de vida da população.

### **CONCLUSÃO**

Considerando que já foi realizada licitação na modalidade Pregão para a contratação da empresa TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ: 17.712.643/0001-60, que a prorrogação contratual tem previsão legal, posto que o serviço prestado é de natureza contínua, não tendo sido extrapolado o limite de 60 meses estabelecido na norma contida no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, e que não seria conveniente a abertura de novo processo licitatório, haja vista o tempo que levaria e o gastos advindos para os cofres públicos, esta assessoria opina favoravelmente para que seja aditivado o contrato com a empresa TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ: 17.712.643/0001-60, no contrato 052/2019, prorrogando por período de 12 meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

RECOMENDA, outrossim, que se exija da empresa a comprovação de regularidade fiscal, com apresentação da documentação necessária.

É o parecer.

Muzambinho, 15 de março de 2021.

**ISA MARA POLI DE CARVALHO**  
**Secretária de Assuntos Jurídicos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Muzambinho (MG), 12 de Março de 2021

**ASSUNTO: Solicitação**

Exma. Sra. Isa Mara Poli de Carvalho  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Venho por meio deste solicitar ao Departamento Jurídico do Município, parecer jurídico referente ao pedido de prorrogação do contrato Nº 052/2019 junto à TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA pelo período de 12(Doze) meses o qual vencerá no próximo dia 16/03/2021, solicitado pelo Departamento de Meio Ambiente.

Atenciosamente,

*Recebi, 12/03/21*

*Maura Lamo Bócolis/16*

*RBarbosa.*

\_\_\_\_\_  
Rosiane D. Barbosa  
Setor de Contratos da Prefeitura de Muzambinho



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA**  
CNPJ: **17.712.643/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:45:25 do dia 22/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2021.

Código de controle da certidão: **1C3E.4A10.2A4A.48C6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.712.643/0001-60

**Razão Social:** TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTA ME

**Endereço:** ROD SP 350 SNR / ZONA RURAL / TAPIRATIBA / SP / 13760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/03/2021 a 14/04/2021

**Certificação Número:** 2021031601414454892314

Informação obtida em 16/03/2021 15:00:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 17.712.643/0001-60  
Certidão nº: 9375274/2021  
Expedição: 16/03/2021, às 15:00:30  
Validade: 11/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.712.643/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Muzambinho (MG), 12 de Março de 2021

**ASSUNTO: Solicitação**

Exma. Sra. Isa Mara Poli de Carvalho  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Venho por meio deste solicitar ao Departamento Jurídico do Município, parecer jurídico referente ao pedido de prorrogação do contrato Nº 052/2019 junto à TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA pelo período de 12(Doze) meses o qual vencerá no próximo dia 16/03/2021, solicitado pelo Departamento de Meio Ambiente.

Atenciosamente,

---

Rosiane D. Barbosa  
Setor de Contratos da Prefeitura de Muzambinho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

Muzambinho, 11 de Março de 2021.

Do: Departamento de Meio Ambiente

Assunto: Prorrogação de contrato com a empresa TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

Processo: 133/19

À Diretoria do Departamento de Compras e Licitações,

O presente ofício tem por finalidade solicitar a prorrogação do contrato (052/2019) firmado com a empresa TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, com vigência até 16/03/2021.

Prazo: 12 meses, vigência até 16/03/2022.

Valor: R\$ 73,00 por tonelada de resíduos depositada.

Justificativa: Esta demanda se refere à necessidade de adequação da disposição dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Muzambinho.

Atenciosamente,

Aloisio Santini  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

5-10  
19



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0133/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
052/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO E  
TRANSER CENTRO DE  
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, MG, por intermédio da **PREFEITURA DE MUZAMBINHO – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, e a empresa **TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, CNPJ: 17.712.643/0001-60 com sede na Rodovia SP 350, Zona Rural, na cidade de Tapiratiba – SP, representada pelo Senhor Adriano César Raddi, portador do CPF: 855.475.146-91, resultante do Processo PRC 329/2018, em vista da homologação e consequente adjudicação na forma da Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente, celebram o presente instrumento, que regerà pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente termo aditivo manterá os valores já praticados pelo contrato, de acordo com a tabela abaixo, que irá vigorar até a data limite fixada no referido instrumento original, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 tudo conforme pactuado pelas partes:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UN	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	4.301	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO (CLASSE IIA) ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO.	73,00	313.973,00

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Sendo assim o valor estimado do contrato nº 133/2019 será de **R\$313.973,00 (Trezentos e treze mil novecentos e setenta e três reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA**

O presente Termo Aditivo vigorará a partir de **16 de dezembro de 2020** até **16 de março de 2021**, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e as condições contratuais e respectivos valores estejam adequados ao Município.

A alteração contratual de que trata esta cláusula é baseada no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0133/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
052/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO E  
TRANSER CENTRO DE  
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, MG, por intermédio da **PREFEITURA DE MUZAMBINHO – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, e a empresa **TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, CNPJ: 17.712.643/0001-60 com sede na Rodovia SP 350, Zona Rural, na cidade de Tapiratiba – SP, representada pelo Senhor Adriano César Raddi, portador do CPF: 855.475.146-91, resultante do Processo PRC 329/2018, em vista da homologação e consequente adjudicação na forma da Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente, celebram o presente instrumento, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente termo aditivo manterá os valores já praticados pelo contrato, de acordo com a tabela abaixo, que irá vigorar até a data limite fixada no referido instrumento original, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 tudo conforme pactuado pelas partes:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UN	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	4.301	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO (CLASSE IIA) ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO.	73,00	313.973,00

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Sendo assim o valor estimado do contrato nº 133/2019 será de **R\$313.973,00 (Trezentos e treze mil novecentos e setenta e três reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA**

O presente Termo Aditivo vigorará a partir de **16 de dezembro de 2020** até **16 de março de 2021**, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e as condições contratuais e respectivos valores estejam adequados ao Município.

A alteração contratual de que trata esta cláusula é baseada no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.




PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA QUINTA**

As demais cláusulas do contrato inicial permanecem inalteradas. E estando de acordo com esses termos, firmam as partes o presente termo aditivo, em 04 (quatro) vias.

MUZAMBINHO/MG, 14 de Dezembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello  
Prefeito  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA  
Contratada



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA GERAL

---

PARECER

MUZAMBINHO, MG, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONSULENTE: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E  
PLANEJAMENTO – MARCOS DONIZETTI ALMEIDA E  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS – TODOS DO MUNICÍPIO DE  
MUZAMBINHO – MG.

ASSUNTO: ADITIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO SOB O Nº.  
0133/2019 – PREGÃO PRESENCIAL SOB O Nº. 019/2019 –  
CONTRATO Nº.052/2019.

OBJETO: TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS  
LTDA– CNPJ/MF Nº.17.712.643/0001-60 REPRESENTADA POR  
ADRIANO CÉSAR RADDI, CPF/MF Nº.855.475.146-91 - PARA  
DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO  
CLASSE II – A, ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, MG, E  
DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE  
REFERÊNCIA DO ANEXO I DO EDITAL. NA FORMA DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS CONTINUADOS ART.57, II E §§2º E 4º DA LEI DE  
LICITAÇÕES SOB O Nº. 8.666/93, PELO PERÍODO DE 16/12/2020 A  
16/03/2021.

---

**DO RELATÓRIO:**

01. Trata-se de pedido de análise do procedimento de prestação de serviços continuados junto à empresa descrita na ementa, ressaltando-se a necessidade da avaliação em cumprimento ao disposto no art. **38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.**

02. No mais, o presente edital que deu origem a contratação da empresa denominada TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, empresa esta que já vem prestando relevantes serviços ao Município na área de transporte, bem como destinação dos resíduos sólidos em aterro sanitário classe II-A, conforme descrição





PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA GERAL

contida na cláusula Primeira do contrato sob o nº.052/2019, tendo ainda sob o encargo da contratada precipuamente as responsabilizações compreendidas na cláusula primeira, item nº.1 do retro contrato.

03. Sobre o edital que é parte integrante deste parecer, vejo que o mesmo atendeu rigorosamente os elencos ditados pelos itens estampados no art.40 da Lei Federal sob o nº. 8.666/93.

**II – FUNDAMENTOS:**

04. Sobre prorrogação/renovação de contratos, a Lei 8.666/93 estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

**II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...) [grifamos]

A doutrina de Marçal Justen Filho preleciona:

01. Prazo de validade contratual

Devem-se distinguir os contratos de execução instantânea e os de execução continuada. A terminologia não é precisa e pode induzir a equívocos.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA GERAL

---

02. Os contratos de execução instantânea (ou de escopo).

Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante (excluídas as hipóteses e vícios redibitórios, evicção, etc.)...

03. Os contratos de execução continuada.

Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo...

... Um serviço contínuo relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade...

**Por outro lado e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário.**

[grifamos]

**III – PARECER:**

Confrontando o expediente com a legislação coligida, concluímos que a proposição se configura regular, posto que, atende ao disposto no art. 57, inciso II e §4º da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA GERAL**

---

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo, desde que previamente justificada a necessidade da prorrogação, conforme preceitua o referido diploma legal, no art. 57, § 2º. Insta consignar neste instante, que a justificativa ora apresentada encontra-se devidamente alicerçada bem como apresentou as devidas necessidades da prestação destes serviços continuados, que consiste na destinação final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário classe II-A, oriundos do Município de Muzambinho, MG. Que vem sendo realizado pela pessoa jurídica de direito privado – TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, (doc.anexo ao parecer- Contrato nº.052/2019).

Não obstante a legalidade da celebração, entendemos oportunas algumas ponderações:

Quando da proposição de celebração do Termo Aditivo, esta Assessoria Jurídica recomenda que se faça jungir ao processo atualizações de regularidade fiscal da empresa TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, uma vez ser de suma importância tal regularidade bem como a apresentação das “Certidões Negativas de Débitos”, junto aos órgãos competentes.

Tendo em vista que “o parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões”, esta Assessoria Jurídica observa que o fato registrado não configura ilegalidade. No entanto, a recomendação visa que a Administração vinculada que está pelo princípio constitucional de legalidade, procure que seus fornecedores mantenham-se em constante situação de regularidade.

**DA CONCLUSÃO:**



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA GERAL

Como a lei de licitações e contratos, no art. 61, parágrafo único, estabelece que **"A PUBLICAÇÃO RESUMIDA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO OU DE SEUS ADITAMENTOS NA IMPRENSA OFICIAL, QUE É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA SUA EFICÁCIA..."**, recomendamos que se proceda às publicações de praxe, uma vez colhidas as assinaturas no referido Termo Aditivo.

E ao final, aplicando-se os ensinamentos legais supra mencionados, observado que se encontram presentes todos os requisitos previstos na Lei de licitações, (Lei Federal nº 8.666/93), principalmente no que tange seu art.57, II e §§2º e 4º somos favoráveis à continuidade da prestação dos serviços continuados em questão.

Ante ao exposto, e preenchidos os requisitos legais mínimos, opino favorável a continuidade da prestação dos serviços continuados junto a empresa contratada, para o labor dos serviços descritos na ementa, proposto pela empresa em fornecer na forma ora contratada.

É o parecer.

Assessoria Jurídica

Salvo melhor entendimento da autoridade superior.

EVANTUIL DONIZETTI DIAS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
DE MUZAMBINHO - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Muzambinho(MG), 09 de Dezembro de 2020

**ASSUNTO: Solicitação**

Exmo. Sr. Evaruilo Donizetti Dias  
Procurador Geral do Município

Venho por meio deste solicitar ao Departamento Jurídico do Município, parecer jurídico referente ao pedido de renovação do contrato Nº 052/2019 junto à TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA pelo período de 03(três) meses o qual vencerá no próximo dia 16/12/2020 e foi solicitado pela Secretaria de Administração Geral e Planejamento da Prefeitura.

Atenciosamente

---

Lucas Eduardo Vieira de Freitas  
Responsável pelo Setor de Contratos da Prefeitura de Muzambinho



**Ofício Sec. Administração**

Muzambinho, 09 de dezembro de 2020

**Ilma. Sra.  
Maria do Carmo Marques Constantino  
Diretora Dept. Suprimento  
Prefeitura de Muzambinho / MG**

Solicito que seja providenciado a prorrogação do contrato 052/2019 firmado com a empresa TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ 17.712.643/0001-60 com o objetivo de prestação de serviços para destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário Classe II-A, oriundos do município de Muzambinho – MG, por um período de 03 meses, ou seja, vigência de 16/12/2020 a 16/03/2021.

**JUSTIFICATIVA:** Por se tratar de prestação de serviços contínuos conforme preceitua-se o art. 57 da Lei 8666/93 e a cláusula 5ª do contrato vigente e ainda, conforme pesquisa de mercado realizada atualmente demonstra que a proposta continue se mostrando mais vantajosa.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta contratação correrão por da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2019 e que deverá ser substituída no orçamento futuro: 0205.15.452.1504.2033 3390-39 (ficha 216).

Atenciosamente,

  
**Marcos Donizetti de Almeida  
Secretário M de Administração**



## COTAÇÃO

### DADOS DA EMPRESA PROPONENTE

Razão Social: TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

Endereço: RODOVIA SP 350 KM 285 S/N CX 40

CNPJ: 17.712.643-0001/60

Nome do Responsável: LUIS OTÁVIO P.PALHARES

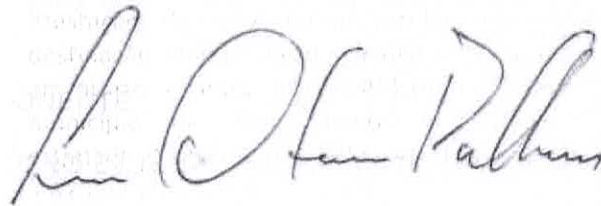
Telefone para Contato 19 99640-8668 / 19 99580-5570

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Código	Preço Unitário
1	4.320	Ton.	Prestação de serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário (classe IIA) oriundos do município de Muzambinho. Quantidade estimada: 12 ton. Dia = 360 toneladas mês = 4.320 toneladas/ano.	21198	R\$74,00

<b>Total</b>	<b>R\$ 319.680,00</b>
--------------	-----------------------

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Local e data TAPIRATIBA 08/12/2020



(LUIS OTAVIO P.PALHARES GER. COMERCIAL / ADM)



## COTAÇÃO

### DADOS DA EMPRESA PROPONENTE

Razão Social Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda.

Endereço Sítio Córrego dos emboabas, s/n, Brejal

CNPJ 57.543.001/0009-57

Nome do Responsável Flávia Cristina Vasconcelos Vieira


Telefone para Contato 35 99871-8461

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Código	Preço Unitário
1	4.320	Ton.	Prestação de serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário (classe IIA) oriundos do município de Muzambinho. Quantidade estimada: 12 ton. Dia = 360 toneladas mês = 4.320 toneladas/ano.	21198	R\$ 146,00

<b>Total</b>					<b>R\$ 630.720,00</b>
--------------	--	--	--	--	-----------------------

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Local e data Pouso Alegre – MG , 10 de dezembro de 2020

  
Flávia Cristina Vasconcelos Vieira  
RG 12.247.358  
CPF: 067.067.136-35

**LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**

Sítio Córrego do Emboaba, s/nº - Bairro Brejal - CEP 37550.000 - Caixa postal 57 - Pouso Alegre - MG - Fone: (35) 3421.7282  
CNPJ: 57.543.001/0009-57

Inscr. Est.: ISENT0





Tayna Mara <tayna.comprasmuzambinho@gmail.com>

---

**Cotação Lara**

1 mensagem

---

**Flavia Cristina Vieira** <flavia.vieira@lara.com.br>  
Para: Tayna Mara <tayna.comprasmuzambinho@gmail.com>

10 de dezembro de 2020 10:49

Bom dia!

Segue cotação solicitada.

Att

---

 **CCE10122020.pdf**  
207K



## 6.0 BENEFÍCIOS NA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

- ✓ Paralisação imediata do impacto ambiental na atual área de disposição do município;
- ✓ Redução da proliferação causada pelo atual depósito de resíduos;
- ✓ Redução do custo operacional com ganho do ICMS Ecológico;
- ✓ Atendimento a Política Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos;
- ✓ Município se torna mais atrativo para novas empresas se instalarem;
- ✓ Aumento da qualidade de vida para população;
- ✓ Utilização dos ativos da atual área de disposição do município como mão de obra, veículos e equipamentos em outras áreas da administração pública municipal.

### 6.1 DO ICMS ECOLÓGICO

O ICMS – Ecológico é calculado pela FEAM – Fundação Estadual de Meio Ambiente e o repasse mensal está condicionado a arrecadação do ICMS Estadual e o número de municípios habilitados, ou seja, já cadastrados no sistema da FEAM.

Para os cálculos do ICMS – Ecológico alguns parâmetros de melhorias no município são considerados, tais como:

Tipos de empreendimentos, desempenho operacional da unidade, população, presença de coleta de catadores, quantidade de materiais triados pela cooperativa.

### 6.2 REPASSE DO ICMS ECOLÓGICO - 2019 OS MUNICÍPIOS DO SUL DE MINAS CADASTRADO NA FEAM

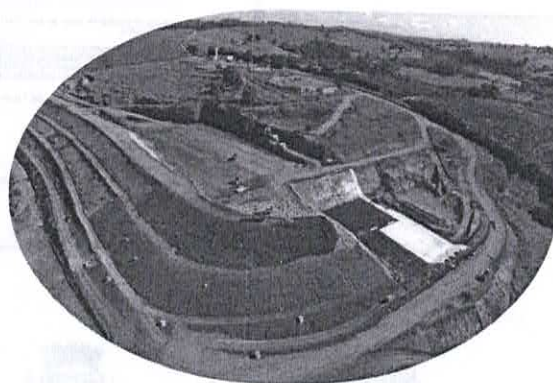
MUNICÍPIOS DO SUL DE MINAS	GERAÇÃO TON/MÊS	TOTAL DO REPASSE 2019
Alterosa	14.466	123.604,08
Campos Gerais	28.774	65.545,63
Carvalhópolis	3.579	167.877,64
Fama	2.377	81.076,84
Machado	42.133	246.315,32
Monte Belo	13.166	123.427,53
Paraguaçu	21.513	123.391,76
Poço Fundo	16.791	123.311,85
Serrania	7.669	147.083,41

### 3.0 A UVS – ALFENAS AMBIENTAL

A Unidade de Valorização Sustentável (UVS) foi implementado nas unidades de negócio que pertencem ao Grupo SOLVI. Sua finalidade não é apenas de geração de valor econômico nos serviços prestados, mas sim gerar valor e riquezas para a empresa e para a sociedade e seu território de influência por meio de ações sustentáveis. As riquezas da UVS foram divididas em quatro pilares, sendo eles: ambiental, social, econômico e institucional.

A UVS busca a cada dia potencializar as suas riquezas, que são:

- ✓ Diálogo com a comunidade;
- ✓ Programa Portas Abertas;
- ✓ Apoio e compromisso ético;
- ✓ Relacionamento com formadores de opinião;
- ✓ Parceria com universidades;
- ✓ Gestão de impactos negativos: odor, ruído e visual;
- ✓ Empregos diretos gerados;
- ✓ Contribuição para a qualidade de vida local, através de implementação de técnicas de saneamento básico;
- ✓ Melhoria na Comunicação Institucional com fortalecimento da imagem do setor e empreendimento;
- ✓ Aumento do poder de compra do município;
- ✓ Promoção de conscientização/educação ambiental.



A UVS Alfenas Ambiental está localizada na rodovia MG – 179, km 06, Bairro Lages, no município de Alfenas/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL 019/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0133/2019

CONTRATO Nº 052/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO CLASSE II-A, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG E A EMPRESA TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado, como CONTRATANTE, **O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO – MG**, CNPJ: 18.668.624/0001/47, Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, CEP: 37.890-000, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO (DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA), neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, portador do CPF: 286.830.486-91 e, de outro lado, a empresa **TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, CNPJ: 17.712.643/0001-60 com sede na Rodovia SP 350, Zona Rural, na cidade de Tapiratiba – SP, representada pelo Senhor Adriano César Raddi, portador do CPF: 855.475.146-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e celebram o presente Contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO CLASSE II-A, ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO – MG e de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência do Anexo I do edital.

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UN	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	4.320	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO (CLASSE IIA) ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO.	73,00	315.360,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**2.1.** O preço global deste contrato é o apresentado pela Contratada no Pregão Presencial Nº 019/2019, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando **R\$ 315.360,00 (trezentos e quinze mil, trezentos e sessenta reais)**.

**2.2.** Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais e demais encargos decorrentes deste contrato.

**2.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo setor responsável da Prefeitura, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos fiscais devidos, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

**2.4.** A nota fiscal deverá constar o número da ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras desta prefeitura.

**2.5.** Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo, bem como as certidões do INSS, FGTS e Trabalhista.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 – DA CONTRATANTE:**

- Efetuar o pagamento do objeto licitado conforme previsto na cláusula segunda.
- Indicar um funcionário para fiscalizar a coleta e assinar o relatório de pesagem.
- Acondicionar os resíduos em embalagens especificadas pela ABNT.
- Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA e aplicar as MULTAS e PENALIDADES quando for o caso.

**3.2 – DA CONTRATADA:**

- Prestar o serviço, nos quantitativos e nas especificações constantes da cláusula primeira no prazo e local estabelecidos conforme ordem de fornecimento.
- Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributária e demais encargos que vierem a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto deste contrato.
- Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Responsabilizar-se pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento, material e veículo que utilizar na execução dos serviços previstos nesse contrato.
- Pesquisar os Resíduos no local de descarga e emitir comprovante da pesagem. Apresentar relatório mensal da pesagem
- A Contratada deverá aterrar adequadamente os resíduos, atendendo as normas aplicáveis pela ABNT e demais disposições legais vigentes.
- A Contratada deverá prestar os serviços atendendo às condicionantes de proteção ao meio ambiente e à saúde pública e normas atinentes.
- A Contratada deverá emitir, mensalmente, um Certificado atestando o tratamento e destinação final referente aos serviços prestados, discriminados por unidade e por grupo, sendo o profissional responsável estar com registro ativo junto ao conselho de classe com assinatura.

**CLAUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 4.1. O serviço a ser prestado deverá estar em conformidade com o exigido no anexo I do edital, sendo devidamente fiscalizado por responsável indicado pelo responsável do departamento de limpeza pública.
- 4.2. Os quantitativos e especificações dos serviços serão discriminados através da Ordem de Fornecimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS**

- 5.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, caso haja interesse da Contratante pela prorrogação.
- 5.2 De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária do exercício de 2019: **0205.15.452.1504.2033 3390-39** (Ficha 216) e que deverá constar nos orçamentos futuros.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão 019/219 e pelas normas consubstanciadas nas Leis 10.520/02, 123/2006, 147/2014, 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

É responsável pela fiscalização da execução deste instrumento o responsável pelo órgão solicitante e ou servidor designado para este fim.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado em forma de extrato, na imprensa oficial do município, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, e, em especial:

- a) – Advertência escrita.
- b) – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega da mercadoria;
- c) – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Muzambinho enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**10.2.** Caso venha desistir do contrato, além de outras cominações legais, a multa será de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato;

**10.3.** As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo;

**10.4.** Das decisões relacionadas com esta Cláusula caberão recursos conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93;

**10.5.** Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

**11.1.** Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**11.2** Os preços contratados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, observadas as mesmas condições de fornecimento e pagamento, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do contrato.

**11.3** O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa contratada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

**11.4.** Caso o preço contratado se torne superior à média dos preços de mercado, o Secretária de Administração solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço CONTRATADO, de forma a adequá-lo na forma do item 11.2

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES AO CONTRATO**

**12.1** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivesse transcrito, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 019/2019 e seus Anexos;
- b) Proposta da Licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g) não entregar os serviços no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;


**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93. Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto contratado.

**15.2.** Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Muzambinho/MG para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Muzambinho, 17 de Dezembro de 2019.

  
Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello  
Prefeito Municipal

CNPJ: 17.712.643/0001-60  
Inscrição Est.: 683.010.820.113  
TRANSER CENTRO DE  
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.  
Sítio Tambor - Rodovia SP 350,  
KM 285 Tapiratiba / São José  
CEP 13760-000

  
TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

TESTEMUNHAS

1 - 

2 - 



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Muzambinho, 16 de Março de 2021

**Ilma. Sra.**  
**Thaila da Silva Ruela**  
**Departamento de Contabilidade**  
**Muzambinho/MG**

Venho através deste, solicitar ao departamento de contabilidade a suplementação de saldo no seguinte empenho global referente ao processo 133/2019 – PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO CLASSE II-A, ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO – MG, conforme termo aditivo em anexo:

**EE 0238 (Ficha 231) – R\$232.413,37**

Atenciosamente,

*Rosiane Donizetti Barbosa*

\_\_\_\_\_  
Rosiane Donizetti Barbosa  
Departamento de Compras e Licitações

*Recebido em  
16/03  
Thaila*